



**MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL
COMANDO DA LOGÍSTICA
DIRECÇÃO DE AQUISIÇÕES
REPARTIÇÃO DE CONCURSOS E CONTRATOS**

CONTRATO Nº 63/2013

PM 035/LISBOA (COLÉGIO MILITAR) PROJECTO DE EXECUÇÃO PARA A CONSTRUÇÃO DO EDIFÍCIO PARA INTERNATO FEMININO NO COLÉGIO MILITAR E OUTRAS INSTALAÇÕES DE APOIO

Valor: 79.164,04 € (IVA incluído à taxa de 23%)

Orçamento: OMDN – E13 (OMDN E-13)

Rubrica: 02.02.14 – Estudos, Projetos e Consultadoria

Informações de Cabimento nº 4013101314

Primeiro Outorgante:

DIRECÇÃO DE AQUISIÇÕES

Segundo Outorgante:

JSJ, CONSULTADORIA E PROJETOS DE ENGENHARIA, LDA

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

CLÁUSULAS GERAIS

CLÁUSULA PRIMEIRA

Identificação do dono da obra e do seu representante

1.º OUTORGANTE

O ESTADO PORTUGUÊS, representado pela Direção de Aquisições, NIF 600021610, – no uso de competência sucessivamente subdelegada pelo despacho n.º 15489/2012, proferido em 04 de setembro de 2012, e publicado em D.R. na 2ª série, n.º 235 de 05 de dezembro de 2012 do Exm.º QMG, TGen - António Noé Pereira Agostinho, e n.º 11742/2012, proferido em 27 de agosto de 2012, e publicado em D.R. na II série, n.º 170 de 03 de setembro de 2012 de S. Exª o General CEME - Artur Neves Pina Monteiro, após delegação do Exmº Ministro da Defesa Nacional, José Pedro Correia de Aguiar-Branco pelo despacho n.º 266/2012, proferido em 30 de dezembro de 2012, publicado em DR - 2.ª Série n.º 07 - de 10 de janeiro de 2012, – que, para efeitos deste contrato escrito, é representada pelo Diretor de Aquisições, MGEN - João Manuel de Castro Jorge Ramalhete

CLÁUSULA SEGUNDA

Identificação do prestador de serviços

2.º OUTORGANTE

JSJ, CONSULTADORIA E PROJETOS DE ENGENHARIA, LDA
NIF: 502.356.138
Sede: Av. Sidónio Pais, 18-3 D
Lisboa
1050-215 LISBOA

Foi exibido pelo adjudicatário o registo Comercial da Sociedade, tendo o mesmo sido feito na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, onde lhe foi atribuído o número de matrícula n.º 7237/1997-07-02.

A firma é constituída pelo(s) sócio(s) seguinte(s):

- a) José Manuel de Matos Noronha da Camara;
- b) João Carlos de Oliveira Fernandes de Almeida;
- c) João Sérgio Nobre Duarte Cruz;
- d) Miguel Filipe Passos Serio Lourenço;

E neste ato representada pelo Sr. Miguel Filipe Passos Serio Lourenço e o Sr. José Manuel de Matos Noronha da Câmara, titulares do BI N.º 09039272 8 zyg, válido até 20 / 05 / 2015, residente em Cascais, BI 02312048 7 zzo, válido até 15 / 10 / 2018, residente em Lisboa, na qualidade de representantes legais da referida sociedade, a qual foi comprovada através de fotocópia de Certidão Permanente subscrita em 26 / 11 / 2013, e válida até 02 / 11/ 2014.

CLÁUSULA TERCEIRA

Adjudicação

Para os efeitos constantes da alínea *b)* do artigo 96.º do Código dos Contratos Públicos (doravante designado apenas por CCP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro, a adjudicação da prestação de serviços foi aprovada por despacho de **20 / 11 / 2013**, exarado pelo Exmo. TGen QMG ao abrigo da subdelegação conferida por Despacho n.º 11742/2012 de 27/08/2012 de Sua Ex.ª o General CEME, publicado em DR, 2ª série com o n.º 170 de 03/09/2012.

CLÁUSULA QUARTA

Objecto da prestação de serviços

Para os efeitos constantes da alínea *c)* do artigo 96.º do CCP, o objecto do presente contrato escrito é a prestação pelo 2.º Outorgante de um serviço que compreende os trabalhos descritos no Caderno de Encargos com a seguinte designação:

PM 035/LISBOA (COLÉGIO MILITAR) PROJECTO DE EXECUÇÃO PARA A CONSTRUÇÃO DO EDIFÍCIO PARA INTERNATO FEMININO NO COLÉGIO MILITAR E OUTRAS INSTALAÇÕES DE APOIO

CLÁUSULA QUINTA

Equipa de projecto

- 1 - Para os efeitos constantes do artigo 7.º da Lei n.º 31/2009, de 3 de Julho:
 - a) O Coordenador do projeto: Eng.º João Carlos de Oliveira Fernandes de Almeida;
 - b) A Equipa projetista: Eng.º Pedro José Cândido Faria;
Arqtº José Duarte Caldeira e Silva;
Eng.º Cláudio Jorge Lopes Soares;
Eng.º Miguel Filipe Passos Serio Lourenço;

- 2 - O ressarcimento dos danos decorrentes da responsabilidade civil dos técnicos que constituem a equipa de projecto é assegurado por Seguro de Responsabilidade Civil titulado pela Apólice N.º 0044314 de 07 / 08 / 2013.

CLÁUSULA SEXTA

Preço contratual

- 1 - Valor da adjudicação e encargo total

Para os efeitos constantes na alínea d) do n.º 1 do artigo 96.º do CCP, o preço contratual é de € 64.361,01 acrescido de € 14.803,03, que corresponde ao IVA à taxa de 23%.

- 2 - Classificação orçamental

A despesa objecto deste contrato escrito está orçamentada do seguinte modo:

 - a) Orçamento: OMDN – E13
 - b) Inscrição de Verba Plano Atividades – 2014
 - c) Inscrição de Verba Plano Atividades – 2015

 - d) Classificação da despesa:
Fundo: 10.111.o.006
Rubrica: 02.02.14 – Estudos, Projetos e Consultadoria (2013)
Rubrica: 02.02.14 – Estudos, Projetos e Consultadoria (2014)
Rubrica: 02.02.14 – Estudos, Projetos e Consultadoria (2015)

CLÁUSULA SÉTIMA

Regime de pagamentos e revisão de preços

1 - A forma

As facturas poderão ser pagas por transferência bancária ou na tesouraria da Direcção de Aquisições através de cheque após aceitação e validação pela Direcção de Infra-Estruturas.

2 - Prazo

- a) As facturas dos contratos não sujeitos a visto de Tribunal de Contas serão pagas no prazo de 30 dias a contar do dia em que as mesmas dão entrada na Tesouraria da Direcção de Aquisições, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respectiva.
- b) Em caso de atrasos no pagamento por parte do contraente público, conforme estipulado no n.º 4 do artigo 10.º do Decreto –Lei n.º 36/2013, de 11 de março, o co-contratante tem direito aos juros de mora sobre o montante em dívida à taxa legalmente fixada para o efeito pelo período correspondente à mora, nos termos do artigo 326.º do CCP.

3 - Revisão de preços

O presente contrato não está sujeito a revisão de preços.

CLÁUSULA OITAVA

Prazo da prestação de serviços

Para os efeitos constantes na alínea e) do n.º 1 do artigo 96.º do CCP, o prazo de execução do serviço objecto deste contrato é o fixado na cláusula 7.ª da Parte I – Cláusulas Jurídicas do Caderno de Encargos, de acordo com as fases e as datas aí definidas, e com início e termo previstos no plano de execução dos trabalhos definitivo.

CLÁUSULA NONA

Inexigibilidade de caução

Nos termos do disposto no n.º 2, do artigo 88.º, do CCP, não será exigida apresentação de caução uma vez que o preço contratual é inferior a 200.000,00 €.

CLÁUSULAS PARTICULARES

CLÁUSULA PRIMEIRA

Dispensa de visto do tribunal de contas

De acordo com o disposto no artigo 48.º da Lei n.º 98/97, de 26 de agosto, alterada pelas Leis n.ºs 87-B/98, de 31 de dezembro, 1/2001, de 4 de janeiro, 55-B/2004, de 30 de dezembro, 48/2006, de 29 de agosto, 35/2007, de 13 de agosto, e 3-B/2010, de 28 de Abril, 61/2011, de 7 de dezembro, e 2/2012, de 6 de janeiro, conjugado com o previsto no artigo 145.º da Lei n.º 66-B/2012, de 31 de dezembro, o presente contrato está dispensado de fiscalização prévia pelo Tribunal de Contas.

CLÁUSULA SEGUNDA

Subcontratação e Cessão da posição contratual

O 2.º Outorgante não poderá subcontratar nem poderá ceder a sua posição contratual na prestação de serviços ou qualquer dos direitos e obrigações decorrentes deste contrato sem prévia autorização do 1.º Outorgante.

O 1.º Outorgante não poderá sem a concordância do 2.º Outorgante retirar da prestação de serviços quaisquer trabalhos para os fazer executar por outrem.

Se o 2.º Outorgante ceder a sua posição contratual na prestação de serviços sem a prévia autorização do 1.º Outorgante, o presente contrato escrito será rescindido com justa causa pelo 1.º Outorgante.

CLÁUSULA TERCEIRA

Penalidades contratuais por incumprimento

1 - Incumprimento de prazos

Se o 2.º Outorgante não cumprir com os prazos de entrega dos elementos referentes a cada fase do contrato, o 1.º Outorgante poderá exigir o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos termos definidos na alínea a) do n.º 1 da cláusula 14.º da Parte I – Cláusulas Jurídicas do Caderno de Encargos.

2 - Outros Incumprimentos

Se o incumprimento do 2.º Outorgante for devido à verificação de graves erros ou omissões na prestação de serviços, o 1.º Outorgante poderá exigir o pagamento de uma pena pecuniária de montante não superior ao valor da fase em que aqueles se produziram;

Por qualquer outro incumprimento do 2.º Outorgante, o valor da pena pecuniária a exigir pelo 1.º Outorgante não poderá exceder o quantitativo correspondente a 15% do preço contratual.

CLÁUSULA QUARTA

Deveres do 2.º Outorgante

1 - Sigilo

O 2.º Outorgante deverá guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao contraente público, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do presente contrato escrito.

2 - Seguros

- a) O 2.º Outorgante deverá celebrar contrato de seguro que deverá cobrir todos os riscos resultantes de danos patrimoniais e não patrimoniais causados a terceiros em resultado de actos, omissões ou negligência por ele cometidos no decurso da sua actividade, apresentando cópia da apólice respectiva antes do início da prestação de serviços.

- b) O 2.º Outorgante deverá, ainda, acautelar a celebração de contrato de seguro de responsabilidade civil dos técnicos que constituem a equipa de projeto nos termos e para os efeitos previstos no artigo 24.º da Lei n.º 31/2009, de 3 de Julho, apresentando cópia das respetivas apólices antes do início da prestação de serviços.

- c) O contraente público pode, sempre que entender conveniente, exigir prova documental da celebração dos contratos de seguro referidos no número anterior, devendo o prestador de serviços fornecer-lha no prazo de 5 (cinco) dias uteis.

CLÁUSULA QUINTA

Resolução do contrato

O 1.º Outorgante pode resolver, a título sancionatório, o contrato nos casos previstos no n.º 1 da cláusula 16.º da Parte I – Cláusulas Jurídicas do Caderno de Encargos.

O 2.º Outorgante tem o direito de resolver o contrato nos casos previstos no n.º 1 da cláusula 17.º da Parte I – Cláusulas Jurídicas do Caderno de Encargos.

CLÁUSULA SEXTA

Caso fortuito ou de força maior

Nenhuma das partes incorrerá em responsabilidade se, por caso fortuito ou de força maior, for impedido de cumprir as obrigações assumidas com este contrato escrito. A parte que invocar caso fortuito ou de força maior deverá comunicar e justificar tais situações à outra parte, bem como informar o prazo previsível para restabelecer o cumprimento das suas obrigações.

CLÁUSULA SÉTIMA

Prevalência

1 - Partes integrantes do contrato escrito

Fazem parte integrante deste contrato escrito, nos termos do n.º 2 do artigo 96.º do CCP, o caderno de encargos, o programa de concurso e a proposta adjudicada.

2 - Ordem de prevalência

Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior prevalece em primeiro lugar o caderno de encargos, o programa de concurso e só depois a proposta do adjudicatário.

Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior e o clausulado deste contrato escrito prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do CCP, e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

CLÁUSULA OITAVA

Disposições finais

1 - Regime aplicável

Sem prejuízo do disposto no presente clausulado geral e particular, o regime substantivo dos contratos administrativos, previsto na Parte III do CCP, é directamente aplicável à execução deste contrato escrito.

2 - Contribuições para o Estado Português

No presente ato de outorga, o 2.º Outorgante demonstrou através de certidão comprovativa ou da consulta efetuada pelo 1.º Outorgante, consentida nos termos do Decreto-Lei n.º 114/2007, que tem a sua situação tributária e contributiva regularizada.

3 - Declaração

O 2.º Outorgante declarou aceitar, sem reservas, as cláusulas gerais e particulares deste contrato escrito, de que tem inteiro e perfeito conhecimento, obrigando-se ao cumprimento integral do Caderno de Encargos referente à prestação de serviços adjudicada, ao cumprimento integral da sua proposta e documentos que ficam em anexo a este contrato e ao cumprimento da legislação existente no Estado Português, referente a aquisição de serviços, nomeadamente no CCP, e da restante legislação que seja aplicável.

4 - Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes deste contrato escrito fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.

5 - A Minuta relativa ao presente contrato foi aprovada por Despacho de 20 de Novembro de 2013 do Exm.º QMG, TGen - António Noé Pereira Agostinho.

Onze é o número de páginas que constituem o presente contrato escrito que vão ser rubricadas e assinadas, em duplicado, pelas partes da seguinte forma:

- a) As cláusulas gerais e particulares, são rubricadas pelos dois Outorgantes sendo apostas as suas assinaturas na última página das cláusulas particulares.
- b) As informações especiais, são apenas rubricadas e assinadas pela Entidade que na Direção de Aquisições, é o responsável pela informação de cabimento da despesa, exarada neste contrato escrito.

Lisboa, 05 de Dezembro de 2013

O 1.º OUTORGANTE

O DIRECTOR

**João Manuel de Castro Jorge Ramalhete
Major-General**

O 2.º OUTORGANTE

a) _____

b) _____